



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 420 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 1º e seu § 3º da Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os créditos tributários ou não tributários da Fazenda Pública Municipal, depois de esgotado o prazo de vencimento de todas as parcelas ou após sua constituição através de regular Procedimento Fiscal, em até 120 (cento e vinte) meses, mediante requerimento do devedor e/ou interessado, dirigido ao Prefeito Municipal. (NR)

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Em caso de grandes devedores, conceituados como tais aqueles cujas dívidas tributárias e não tributárias somam mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o parcelamento pode ser estendido até 150 (cento e cinquenta) meses, observado o valor mínimo de cada parcela previsto em decreto regulamentador.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 16 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de outubro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de outubro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**